



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 303/95

SUMULA :ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.996, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$: 9.700.000,00 (Nove milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º)- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICIPIO

1.1 Receita da Administração Direta	7.600.000,00
1.1.1 Receitas Correntes.....	5.156.400,00
Receitas Tributárias.....	960.100,00
Receitas Patrimoniais.....	11.060,00
Receitas Industriais.....	17.400,00
Receitas de Serviços.....	21.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Transf. Correntes.....	3.895.000,00
Out. rec. correntes.....	251.040,00
2.Receitas de Capital.....	2.443.600,00
Operações de Créditos.....	600.000,00
Transf.Capital.....	1.843.000,00
Out.Transf.Capital.....	600,00
2.RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA...	1.460.000,00
1. AUTARQUIAS MUNICIPAIS	
1. CODEMI.....	700.000,00
2. SAMAM.....	760.000,00
3.RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	490.000,00
1. Fdo de Desenvolvimento.....	100.000,00
2. Fdo Municipal de Saúde.....	180.000,00
3. Fdo da Criança/Adolescente..	110.000,00
4. Fdo Munic. de Assist.social.	100.000,00
4.RECEITAS DAS FUNDAÇÕES.....	150.000,00
1. Fundapo.....	150.000,00
T O T A L	9.700.000,00

Art. 3º)- A DESPESA, será realizada segundo o Anexo "A", conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	7.600.000,00
1. Poder Legislativo.....	330.000,00
2. Poder Executivo.....	7.270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Governo Municipal.....	233.000,00
Depto/Administração.....	714.500,00
Depto/Finanças.....	610.300,00
Depto/Viação D.Públicas...	2.316.000,00
Depto/Educ/Cultura.....	1.692.000,00
Depto/Serv. Públicos.....	465.600,00
Depto/Saúde B.E.Social....	613.000,00
Depto/Agricultura.....	495.600,00
Depto/Industria/Comércio..	130.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1.460.000,00
1. CODEMI.....	700.000,00
2. SAMAM.....	760.000,00
3. FUNDOS ESPECIAIS.....	490.000,00
1. Fdg de Desenvolvimento.....	100.000,00
2. Fdg Municipal de Saúde.....	180.000,00
3. Fdg Criança/Adolescentes.....	110.000,00
4. Fdg Munic.Assistência Social...	100.000,00
4. FUNDAÇÕES.....	150.000,00
1. Fundapo.....	150.000,00

T O T A L.....	9.700.000,00

1.3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

LEGISLATIVO.....	330.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1.588.800,00
AGRICULTURA.....	495.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.802.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

HABITAÇÃO E URBANISMO.....	865.000,00
INDUSTRIA E COMERCIO.....	190.000,00
SAUDE E SANEAMENTO.....	966.600,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	147.000,00
TRANSPORTE.....	1.215.000,00
1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1.460.000,00
1.3 FUNDOS ESPECIAIS.....	490.000,00
1.4 FUNDAÇÕES.....	150.000,00
<hr/>	
T O T A L	9.700.000,00
<hr/>	

Art. 4º)-Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 5º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I- Atender às despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previsto no art. 43 e incisos da lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º)-A despesa com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 (Obras e Instalações).

Art. 7º)- A execução das despesas de transferências correntes no que se refere às subvenções e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a baixar, por decreto, um plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRAFO UNICO: Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 8º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, programas, subprogramas, projetos e ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento.

Art. 9º)- O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10)- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

I- O Quadro de Detalhamento da Despesa que regerá a emissão do empenho prévio e o controle da execução orçamentária do exercício.

II- Programação financeira de desembolso considerando na distribuição dos recursos para as unidades administrativas, a participação percentual de cada uma no contexto do Orçamento Geral.

III- Os Orçamentos das Autarquias, Fundos Especiais e Fundações do Município os quais, poderão ser ajustados a qualquer época, e corrigidos de conformidade com o que especifica o inciso IV, para atenderem às reais necessidades dos serviços que desempenham.

IV- O índice de correção mensal do Orçamento considerando a variação da UFIR ou outro indexador substitutivo, desprezando as frações de inteiro.

Art. 11)-Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu Orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

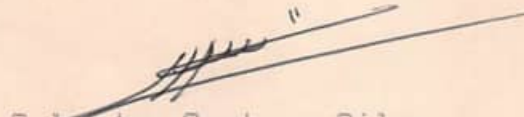
Art. 12)-Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, aos quatro dias do mês
de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 6267
Data 07/12/95
o FUNCIONÁRIO